



Universidade Federal de Uberlândia

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A INSTITUT POLYTECHNIQUE DE BORDEAUX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor **Prof. Dr. Valder Steffen Júnior**, doravante referida como "UFU",

e

a l'**Institut Polytechnique de Bordeaux**, Estabelecimento público para científico, cultural e profissional instituído pelo Decreto de 1 Abril 2009 localizada na 1 avenue du Docteur Albert Schweitzer 33402 Talence FRANCIA neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marc PHALIPPOU** doravante referido como "Bordeaux INP",

acordam em firmar este Memorando de Entendimento, doravante, "MOU", a fim de promover cooperação acadêmico-científica em educação superior, pesquisa e inovação.

1. DA MOTIVAÇÃO

O presente MOU é motivado pelas perspectivas positivas de internacionalização e de cooperação acadêmica e científica relacionadas às possibilidades de desenvolvimento de ações de interesse comum, com benefícios mútuos, entre as instituições, a partir da experiência consolidada de ambas em atividades de natureza acadêmica e científica.

2. DO OBJETO

Ambas as instituições firmam entendimento prévio no interesse comum de estabelecer e estimular relações mutuamente benéficas no que se refere a atividades acadêmicas e científicas, de pesquisa, ensino e extensão, com destaque para algumas das seguintes possibilidades:

¹ Registre National de Personnes Juridiques / Numéro d'identification fiscale.



MÉMORANDUM D'ENTENTE ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA ET L'INSTITUT POLYTECHNIQUE DE BORDEAUX

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'UBERLÂNDIA, fondation publique d'enseignement supérieur, partie intégrante de l'Administration publique fédérale indirecte, instituée par le Décret-loi N° 762 du 14 août 1969, modifié par la loi N°6532 du 24 mai 1978, située avenue João Naves de Ávila, 2121, dans la ville d'Uberlândia, Minas Gerais, Brésil, inscrite au CNPJ/MF ¹ sous le numéro 25.648.3870001-18, représentée dans cet acte par son Recteur **Prof. Dr. Valder Steffen Júnior**, désignée ci-après « UFU », et

l'**Institut Polytechnique de Bordeaux**, Établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, créé par décret le 1^{er} avril 2009, situé 1, avenue du Dr Albert Schweitzer 33402 Talence France, représenté par son Directeur Général **Marc PHALIPPOU**, désigné ci-après « Bordeaux INP »,

conviennent de signer un Mémoire d'entente, nommé « ME », en vue de promouvoir la coopération académique et scientifique dans les domaines de l'enseignement supérieur, de la recherche et de l'innovation.

1. DE LA MOTIVATION

La coopération internationale, académique et scientifique entre les deux institutions permettra le développement d'actions d'intérêt commun, porteuses de bénéfices mutuels.

2. DE L'OBJET

Ce Mémoire a pour objectif le développement des activités académiques et scientifiques, et notamment : programmes d'échange d'étudiants en vue de parfaire des études à l'étranger ; programmes de doubles diplômes ; échange d'enseignants à des

programas de intercâmbio de estudantes para estudos no exterior; programas de concessão de diplomas duplos; atividades de intercâmbio de docentes para fins de pesquisa, ensino e oferta de disciplinas especiais em suas respectivas áreas de especialização; realização de projetos de pesquisa em conjunto; efetivação da comunicação de resultados das investigações realizadas de modo conjunto; atividades de intercâmbio do corpo técnico-administrativo para fins de capacitação e treinamento em suas respectivas áreas de atuação; colaboração em atividades de assistência educacional ou econômica financiadas por terceiros; programas de intercâmbio de estudantes de pós-graduação no que diz respeito a projetos de pesquisa específicos ou disciplinas de interesse e relevância; intercâmbio da literatura científica e educacional produzida por quaisquer das instituições ou por ambas as instituições; intercâmbio de materiais sobre as pesquisas mais relevantes e atuais realizadas por pesquisadores de ambas as instituições; organização conjunta de conferências, seminários e simpósios de interesse para ambas as instituições, dentre outros.

3. DA EXECUÇÃO

Para execução das atividades referentes à este MOU, as instituições respeitarão de modo recíproco os regulamentos existentes em ambas instituições, bem como estabelecerão **ACORDOS DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICOS**, que conterão **PLANOS DE TRABALHO**, devidamente aprovados e que necessariamente deverão estar vinculados ao presente **MOU**. Os **PLANOS DE TRABALHO** deverão conter, no mínimo: 1) Identificação clara dos responsáveis pela execução do projeto/programa; 2) Objetivos; 3) Metas; 4) Interesse(s) comum(ns); 5) Benefícios mútuos; 6) Etapas/atividades previstas; 7) Cronograma detalhado; 8) Recursos humanos envolvidos (forma de participação, dias e horários relacionados à cooperação); 9) Formas de financiamento; 10) Formas de divulgação de resultados parciais e final (eventos, publicações etc.); 11) Previsão de elaboração de relatórios parciais e final; 12) Outras informações relevantes. Além disso, no que se refere à UFU, os **PLANOS DE TRABALHO** deverão ser aprovados no âmbito das unidades acadêmicas envolvidas, antes de poderem integrar um **ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO**.

4. DA VIGÊNCIA

O presente MOU vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data da última assinatura, com possibilidade de renovações nas mesmas condições, salvo

fins de pesquisa et d'enseignement dans leurs domaines respectifs de spécialisation ; réalisation de projets en partenariat ; communication effective des résultats des recherches réalisées conjointement ; activités d'échange de personnel technique et administratif à des fins de qualification et de manipulations dans les domaines qui les concernent ;

collaboration dans des activités d'assistance éducative ou économique financées par des tiers ; programmes d'échange d'étudiants de second et troisième cycles concernant des projets de recherche spécifiques ou des disciplines d'intérêt mutuel ; échange de la littérature scientifique et supports pédagogiques produits par les deux institutions ; échange de matériel concernant les recherches les plus importantes et les plus récentes menées par des chercheurs des deux institutions ; organisation conjointe de conférences, séminaires et colloques d'intérêt pour les deux institutions, entre autres.

3. DE L'EXÉCUTION

Pour assurer l'exécution des activités liées à ce ME, les institutions respecteront la réglementation en vigueur dans les deux institutions signataires et établiront des **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUES** qui contiendront des **MODALITÉS D'ORGANISATION**. Les **MODALITÉS D'ORGANISATION** devront contenir au moins les éléments suivants: 1) Identification claire des personnes responsables de la mise en œuvre du projet/programme; 2) Objectifs ; 3) Buts ; 4) Intérêts communs ; 5) Bénéfices mutuels ; 6) Étapes/activités prévues ; 7) Calendrier détaillé ; 8) Ressources humaines impliquées (forme de participation, emploi du temps lié à la coopération...); 9) Sources de financement ; 10) Procédures de divulgation des résultats partiels et final (événements, publications, etc.) 11) Prévision d'élaboration de rapports partiels et finaux; 12) Toute autre information pertinente. En outre, en ce qui concerne l'UFU, les **MODALITÉS D'ORGANISATION** sous forme de **PLANS DE TRAVAIL** devront être approuvées au sein des unités académiques concernées avant de pouvoir intégrer un **ACCORD DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**.

4. DE LA DURÉE

Ce ME sera valable pendant le délai de 5 cinq (cinq) ans, à compter de la date de la dernière signature, avec possibilité de renouvellement dans les mêmes conditions, sauf notification écrite de l'une des

uma das instituições notificar a outra da rescisão, por escrito, pelo menos noventa (90) dias antes da data de expiração.

parties à l'autre, au moins 90 (quatre-vingt-dix) jours avant la date d'échéance.

5. DO FINANCIAMENTO

A instituições acordam que cada atividade estabelecida de acordo com este **MOU** dependerá da disponibilidade de financiamento, os acordos financeiros devendo ser negociados para cada atividade antes de se firmar qualquer **Acordo Específico de Cooperação** a ele relacionado. As instituições acordam que envidarão esforços aceitáveis para obterem recursos financeiros adequados para as atividades previstas nos futuros **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO**, a partir dos termos dispostos no presente **MOU**. As instituições acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e disponibilidade. A execução de atividades de cooperação pelos participantes não gera vínculo empregatício.

5. DU FINANCEMENT

Les institutions conviennent que chaque activité établie dans le cadre du présent ME dépendra de la disponibilité du financement et que les accords financiers doivent être négociés pour chaque activité avant la signature de tout **Accord de coopération spécifique**. Les institutions conviennent qu'elles feront tous les efforts nécessaires quant à l'obtention de ressources financières adéquates pour la mise en œuvre des activités prévues dans les futurs **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**, sur la base des conditions établies dans le présent **ME**. Les institutions adjudicatrices pourront partager les coûts inhérents aux différentes activités en fonction de leur réglementation interne et de la disponibilité de fonds. L'exécution des activités de coopération par les participants ne génère pas d'emplois.

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos **ACORDOS ESPECÍFICOS DE COOPERAÇÃO** e em seus respectivos **PLANOS DE TRABALHO**, que necessariamente estarão vinculados ao presente **MOU**. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o consentimento prévio, por escrito, das instituições. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

6. DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche coopérative pouvant produire des résultats susceptibles d'être protégés par les droits de propriété intellectuelle devront être spécifiées dans les **ACCORDS DE COOPÉRATION SPÉCIFIQUE**, ainsi que dans leurs **MODALITÉS D'ORGANISATION** respectifs, étant indissociablement liés à ce **ME**. Les deux institutions doivent s'accorder sur des règles d'articulation afin d'assurer l'adhésion de l'ensemble des participants aux règles établies dans leurs règlements de propriété intellectuelle respectifs. Par conséquent, aucun résultat de la coopération scientifique ou technique ne pourra être utilisé sans le consentement écrit préalable des institutions. La partie qui ne se conforme pas aux dispositions de cette clause assumera la responsabilité légale correspondante.

7. DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Ambas as instituições se comprometem a adotar e a manter uma política de igualdade de oportunidades, sendo vedada qualquer discriminação no que diz respeito a raça, cor, gênero, idade, etnia, religião, nacionalidade ou deficiência.

7. DE L'ÉGALITÉ D'OPPORTUNITÉS

Les deux institutions s'engagent à adopter et à soutenir une politique d'égalité des chances, Toute discrimination en matière de race, de couleur, de genre, d'âge, d'appartenance ethnique, de religion, de nationalité ou de handicap est proscrite.

8. DAS NORMAS DE IMIGRAÇÃO E DO SEGURO

Os participantes das atividades acadêmicas e científicas dispostas neste **MOU** seguirão as exigências de imigração

8. DES NORMES D'IMMIGRATION ET DE L'ASSURANCE

Les participants aux activités académiques et scientifiques énoncées dans le présent **ME** se

do país da instituição receptora e deverão responsabilizar-se por seus passaportes e, quando necessário, de seus vistos, bem como, pelas vacinas pertinentes e por contratar um seguro internacional de cobertura médica e hospitalar para permanência no exterior.

9. DA RESCISÃO

Este MOU poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das instituições, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As atividades em andamento, por força de acordos de cooperação e de planos de trabalho previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas.

10. DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente MOU, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição neutra, competente no assunto, para mediação e resolução do problema.

11. DA PUBLICAÇÃO

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste MOU e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, em versão bilíngue, de igual teor e forma, para fins de direito.

Uberlândia, 23 de Abril de 2019.

Pela Universidade Federal de Uberlândia

Valder Steffen Júnior

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

soumettront aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil. Elles seront responsables de leur passeport et, le cas échéant, de leur visa, ainsi que des vaccins pertinents. Elles bénéficieront d'une souscription à une assurance santé internationale disposant d'une couverture médicale et hospitalière pour le séjour à l'étranger.

9. DE LA RÉSILIATION

Ce ME pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une des institutions à condition que cette dernière notifie par écrit l'autre partie avec un préavis de 90 (quatre-vingt-dix) jours au minimum. Les activités en cours en vertu d'accords de coopération et de plans de travail précédemment approuvés et prévus dans des clauses additives ne seront pas affectées et devront par conséquent, être conclues.

10. DES DIFFÉRENDIS

Afin de résoudre les doutes et les litiges qui pourront éventuellement surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation du présent ME, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les parties désigneront un tiers neutre compétent en la matière, pour arbitrer et résoudre le problème.

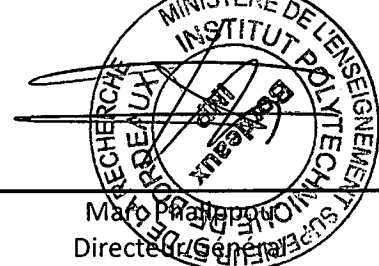
11. DE LA PUBLICATION

L'UFU s'occupera de la publication abrégée des termes de ce ME ainsi que de ses avenants dans le journal officiel du Gouvernement Fédéral du Brésil au plus tard le 5º (cinquième) jour ouvrable du mois suivant sa signature.

Ces éléments considérés, les parties signent le présent accord en version bilingue, de forme et teneur égales, à des fins légales et juridiques.

Talence, le 11 mars 2019

Pour Bordeaux INP



Marie Perle
Directrice Générale